



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO Nº: 4125 / 2022

DATA: 03 / 06 / 2022

RESPONSÁVEL: Janine

REQUERENTE: Renata Silva S. Ribeiro

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONTRA RAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001969/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº 0020/2022

REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 0027/2022

RENATA SILVA SENRA RIBEIRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.590/0001-00, com sede na Rua Paulino Fernandes Silva, nº 313, Jamapar, Sapucaia/RJ – CEP 25.880-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr^a. **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**, brasileira, casada, empresria, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12455280-3 – IFP/RJ e CPF nº 086.755.417-75, residente e domiciliada na Rua Paulino Fernandes Silva, nº 350, Jamapar, Sapucaia/RJ, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela Empresa World Car Diesel Auto Peças LTDA, pelas razes de fato e direito abaixo aduzidas:

1 - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela participante WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA alegando em sntese que foi inabilitada pra comisso de licitaço pelo no atendimento aos itens 12.2.7 e 12.3.1 do Edital.

Entretanto, as razes recursais no devem prosperar, veja:

2 – DA PRELIMINAR DE MÉRITO

INICIALMENTE, convém registrar que a recorrente infringiu novamente as diretrizes do certame, em especial quanto ao protocolo do recurso via e-mail, veja:

Item - 13.4 – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, no horário de 09h00 as 16h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados; (grifo nosso)

Percebe-se portanto que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade recursal, devendo ser inadmitido, sob de se infringir os Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros.

Dito isso, acredita-se que as razões recursais apresentadas não deve sequer ser admitida.

2 – DO MÉRITO

Entretanto, caso este não seja o entendimento, por amor ao Princípio da Eventualidade passamos à defesa de mérito.

Aduz a recorrente que o edital possui exigências ilegais, porém, a mesma teve a oportunidade de impugnar o edital antes da realização do certame e manteve-se inerte.

Não pode agora, ultrapassada a fase da concorrência querer sua anulação sob tais argumentos.

O Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório é corolário do Princípio da Legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à

Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

3 - DOS REQUERIMENTOS

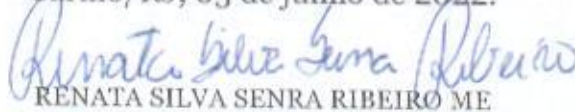
Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A não admissão do recurso por ter infringido a regra do protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Carmo;

2 - Caso esse não seja o entendimento, o que não se espera, que seja julgado totalmente improcedente o mérito do recurso administrativo apresentado pela Empresa WROLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA pelas razões de fato e direito acima indicadas, mantendo a sua inabilitação.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Carmo/RJ, 03 de junho de 2022.


RENATA SILVA SENRA RIBEIRO ME

CNPJ Nº 05.402.590/0001-00